



Número: **0000047-27.2020.8.17.2490**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AILTON BUARQUE FERREIRA (AUTOR)</b>	<b>EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
70932 968	12/11/2020 14:07	<a href="#"><u>2728937_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE**

Processo: 00000472720208172490

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

#### DA LESÃO TORACO-ABDOMINAL

Observa-se que o laudo pericial apresentado gradua lesão toraco-abdominal, sem ao menos fazer menção nos os outros itens do laudo, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214074101100000069547141>  
Número do documento: 20111214074101100000069547141

Num. 70932968 - Pág. 1

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever quadro clínico informado:

- Qual(is) região(es) corporal(is) acometida(is).
- As alterações (dissfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o ato(s) documentado(s) próprio atendimento médico hospitalar considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- (Dis)função暂时 temporária.
- Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela);

+ *Em caso de Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela), informar as limitações físicas e/ou mentais definitivas resultantes da lesão no vínculo.*

#### DA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO

Embora o respeitável perito tenha identificado lesão no OMBRO ESQUERDO, graduando-a, há de se ressaltar que foi apresentado aos autos laudo do IML, onde o autor realizou movimentos amplos e simétricos nos membros superiores no momento do exame. Não sendo identificado qualquer sequela ou limitação.

*região ésternoclavicular esquerda, compatível com deformidade óssea. Realiza movimentos amplos e simétricos dos membros superiores*

Deste modo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido em sua totalidade, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CATENDE, 12 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:07:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214074101100000069547141>  
Número do documento: 20111214074101100000069547141

Num. 70932968 - Pág. 2